PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

VETO Nº. 003, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em conformidade com o disposto no art. 38 c/c inciso IV, do art. 52, ambos da Lei Orgânica Municipal, decido vetar parte do Projeto de Lei n° 29/2019 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVOS EMPREGOS, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENOS SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAZÕES DO VETO

1) Da contrariedade ao interesse público e à previsão na Lei Federal nº 8666/1993

O Projeto de Lei foi aprovado com emendas modificativas ao texto original que inseriram a vedação acerca da possibilidade do imóvel doado poder ser objeto de hipoteca ou de garantias para outros fins.

Diante disso, destaca-se o texto do artigo aprovado pela Câmara Municipal:

> Art. 11 – O imóvel recebido em doação, não poderá ser objeto de hipoteca ou garantias de fins diversos.

O texto original do artigo 11, do Projeto de Lei nº 29/2019, foi o seguinte:

> Art. 11º - Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, poderá a empresa beneficiária hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Santana da Vargem.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
17 DEZ. 2019
Horas: 09:42
Ass.:

Observa-se que a restrição inserida pela emenda modificativa faz com que os empresários, beneficiários de tal lei, diante de necessidade de aumentar os

investimentos no próprio negócio, fiquem impedidos de oferecer o bem recebido como garantia para a aquisição de divisas, comprometendo a expansão da atividade econômica por eles exercida.

Desse modo, há um prejuízo para o próprio Município de Santana da Vargem que deixará de aumentar o recolhimento de impostos, bem como não elevará a criação de empregos e o desenvolvimento da economia local.

É de conhecimento de todos que o país, de maneira geral, perpassa por momento de recessão econômica, havendo, com isso, a necessidade de aumentar os incentivos às diversas atividades econômicas desenvolvidas pelos empresários locais que, em regra, não possuem tantos benefícios, quando comparados aos grandes proprietários de empresas.

Sendo assim, a restrição criada pela emenda não auxilia no real objetivo do projeto de lei proposto, qual seja, a melhoria da economia do Município de Santana da Vargem, mediante a criação de incentivos aos empresários da região, bem como proporcionando a criação de empregos na municipalidade.

Destaca-se que a permissão concedida no texto original do projeto de lei, carece da autorização do Chefe do poder Executivo, sendo assim, não se trata da concessão de um "cheque em branco" ao empresário, já que ele terá que atender a algumas exigências estabelecidas pelo prefeito municipal, tendo que apresentar documentos comprobatórios da necessidade de tal garantia, por exemplo.

Ademais, houve outra emenda, em relação ao artigo 12 do projeto de lei originalmente apresentado, que suprimiu tal dispositivo, pois ele ligava-se ao artigo 11, modificado pela emenda anteriormente discutida.

O artigo 12, do Projeto de Lei nº 29/2019, inicialmente apresentado, possuía a seguinte redação:

> Art. 12 - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o §5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, a proposta do projeto de lei possuía, ainda, respaldo na legislação federal, mormente na Lei nº 8666/1993, conforme se observa o dispositivo abaixo, evidenciado no artigo 12 alhures:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> § 5o Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Assim, a hipótese que permitia a autorização do Chefe do Poder Executivo, para que o beneficiário fornecesse em garantia o bem recebido, também foi prevista pelo legislador federal que, por sua vez, estabeleceu, no parágrafo acima, a previsão do doador resguardar-se de alguma forma, já que a cláusula de reversão do imóvel recebido e demais obrigações do donatário serão gravadas como garantias reais junto ao imóvel em favor do doador.

Sendo assim, há, além da necessidade de autorização do Chefe do Poder Executivo, a previsão da garantia por hipoteca em segundo grau em favor do doador da cláusula de reversão do imóvel e de demais obrigações do donatário, assegurando que a permissão para a hipoteca do bem recebido a título de doação, por exemplo, não desvirtue o real intuito da lei.

Com efeito, em busca do melhor interesse público e em respeito aos ditames legais, foi proposto o projeto de lei nº 29/2019, para ampliar o fornecimento de empregos no Município de Santana da Vargem e ampliar a economia local.

DO PEDIDO

Com estas considerações, submeto ao crivo da prudente meditação de Vossa Excelência e de seus Pares o veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 29/2019, para atendimento ao interesse público e aos ditames legais da Lei Federal nº 8666/1993, principalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Antecipando os agradecimentos pela solícita atenção que me distingue, sirvimo-nos desta oportunidade para reafirmar protestos de estima e elevada consideração, esperando que esta Casa Legislativa possa manter o presente Veto, pelas razões de manutenção da ordem administrativa, do equilíbrio econômico, da independência e harmonia entre os poderes, bem como da legalidade e constitucionalidade.

Atenciosamente

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG